Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.636/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.831.2010-10-TCE (C/ 03 Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Tarauacá,

exercício de 2009.

RESPONSÁVEL: Senhor Valdozinho Viiera do Ó. RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Irregularidade. Devolução. Aplicação

de multas. Notificação.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Tarauacá, exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Valdozinho Vieira do Ó, Presidente à época, com fulcro no art. 51, inciso III, alínea "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 38/93, em face das irregularidades mencionadas no item 10 deste relatório, quais sejam: a) habitualidade do pagamento de verba indenizatória aos Senhores vereadores durante o ano, no montante de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), tendo por motivação, o custeio de despesas com combustíveis, locações, fretamentos e passagens, sem, contudo, conseguir justificar sua plena regularidade; a.1) no entanto, é providencial lembrar que esta Corte de Contas em suas decisões pretéritas a respeito da matéria e apesar de considerar irregular a forma como essa despesa vem sendo realizada, tem considerado para efeito de devolução de valores o marco temporal adotado no **Acórdão nº 7.426/2011**; b) concessão e pagamento de diárias no valor de R\$ 42.780,00 (quarenta e dois mil, setecentos e oitenta reais), cujos históricos contêm expressões genéricas, afirmando apenas que tais empenhos visavam custear despesas com pousada e alimentação para tratar de "assuntos de interesse da Câmara Municipal de Tarauacá", sem, contudo, constar dos autos os documentos comprobatórios dessa despesa, tais como, bilhetes de passagem, cartões de embarque e certificados de participação em eventos; c) ausência de inventário analítico dos bens imóveis, no valor de R\$ 13.436,70 (treze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta centavos); d) descumprimento ao princípio da oportunidade na escrituração da movimentação de almoxarifado e do estoque ao final do exercício; 2) condenar o Senhor Valdozinho Vieira do O a devolver aos cofres do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, da quantia de R\$ 42.780,00 (quarenta e dois mil, setecentos e oitenta reais) referente às diárias concedidas, cujos empenhos estão com históricos incompletos, imprecisos e genéricos; 3) impor ao referido Gestor o pagamento da multa de R\$ 4.278,00 (quatro mil, duzentos e setenta e oito reais), que corresponde a 10% (dez por cento)

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – Cep.: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(Acórdão nº 9.636/2016/Plenário-TCE/AC - FL. 02)

sobre o valor a ser devolvido, nos termos do artigo 88 da LCE N° 38/93; **4) fixar**, ainda, ao Senhor Valdozinho Vieira do Ó, a multa prevista no art. 89, inciso II e III, da LCE N° 38, no valor correspondente a **R\$ 7.140,00** (sete mil, cento e quarenta reais) em razão das irregularidades apuradas. Após as anotações de estilo, pelo arquivamento dos autos. **Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Jorge Malheiro, Antonio Cristovão Correia de Messias e Ronald Polanco Ribeiro.**

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 04 de agosto de 2016

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidenta do TCE/AC

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC